



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.871/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrito no CNPJ 03.343.936/0001-03, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas com a contratação artística durante a 54ª Exposição Agropecuária de Aquidauana/MS, a ser realizada nos dias 10 a 13 de agosto de 2023, com entrada gratuita.

Art. 2.º- A entidade beneficiária deverá promover o desenvolvimento da cultura, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

Órgão: 10.000. Fundo Municipal de Cultura

Unidade 10.01 Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0222 – Difusão Cultural

Projeto /Atividade: 2.071 – Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural

Elemento de Despesa: 3.9

Parágrafo único - A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º -Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a contratação artística durante a 54ª Exposição Agropecuária de Aquidauana/MS.

§ 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Município de Aquidauana, bem como em todo o material a ser utilizado no decorrer do evento.

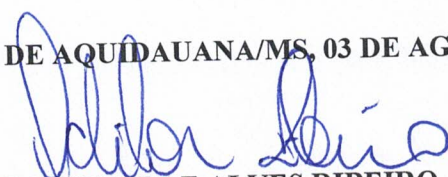
§ 5.º - A entidade deverá apresentar anexo a prestação de contas, relatório fotográfico dos shows e outros documentos pertinentes a prestação de contas.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município